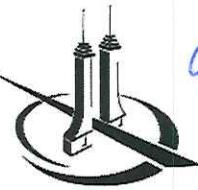




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



OF. N° 72.

Ofício n° 108/2022/GAPRE

Uruguaiana, 29 de Julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA

**Assunto: Encaminha.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna n° 157/2020/SECAD/GAB**, em resposta ao **Ofício n° 436/2022/DLEG**, a qual apresenta o esclarecimento através dos documentos em anexos.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
*Prefeito Municipal .*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
PROCON

Uruguaiana, 25 de julho de 2022.

Ref. C. I nº 157/2020 – SECAD/GAB  
Ilustríssimo Senhor  
Bel. Paulo Peixoto Fossari  
MD. Secretário Municipal de Governo

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que no dia 27/06/2022, foi protocolada neste Órgão, o Ofício nº 436/2022/DLEG, expedido pela Câmara Municipal dos Vereadores, no qual fez uma reclamação sobre a prestação do serviço do fornecedor.

No referido Ofício expedido pela Câmara dos Vereadores desta Cidade, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa requer que este Fornecedor preste informações sobre a cobrança indevida da tarifa de esgoto do morador da Rua Eustáquio Ormazabal, Bairro Alexandre Zachia (Cohab I), cadastrado sob o código de cliente nº 1734377-1, por parte da Concessionária a morador/usuário.

Importante mencionar que todos os fatos que foram objeto da reclamação estão contidos no referido Ofício, cópia em anexo.

Este Órgão recebeu o Ofício expedido pelo Câmara Municipal dos Vereadores de Uruguaiana e notificou esta Empresa para preste esclarecimento sobre os fatos acima narrados.

A Empresa Fornecedor na sua Defesa Escrita informou que após vistoria realizada pelos técnicos da Empresa, foi efetivada a interligação da residência no sistema público de esgotamento sanitário, conforme demonstrado na imagem 01, de forma que percepção do cliente em relação ao serviço prestado pela Concessionária resta contemplada na pesquisa de satisfação evidenciada na imagem 02.

Ocorre que no dia 25/07/2022, foi protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico a C. I acima mencionada solicitando restar sobre o Ofício Exe. nº 130/2022/DLEG, expedido no dia 23/06/2022, versando sobre o mesmo assunto, ou seja, informações sobre a cobrança indevida da tarifa de esgoto do morador da Rua Eustáquio Ormazabal, Bairro Alexandre Zachia (Cohab I), cadastrado sob o código de cliente nº 1734377-1, por parte da Concessionária a morador/usuário.

Diante dos fatos narrados no Ofício Div. Nº 436/2022/DLEG, datado de 23/06/2022 e pelo Ofício Exe. 130/2022/DLEG, datado de 23/06/2022 ambos emitidos pela Câmara Municipal de Uruguaiana – RS, pela Notificação 085/2022 Procon, pelo fato da Empresa ter respondido tempestivamente a referida Notificação e pelas diligências realizadas, este Órgão de Defesa do Consumidor, conclui que a demanda foi sanada, razão pela qual a reclamação será arquivada.

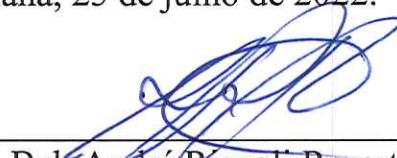


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
PROCON**

**ISTO POSTO**, pelos fatos narrados no Ofício Div. N° 436/2022/DLEG, datado de 23/06/2022 e pelo Ofício Exe. 130/2022/DLEG, datado de 23/06/2022 ambos emitidos pela Câmara Municipal de Uruguaiana – RS, pela Notificação 085/2022 Procon, pelo fato da Empresa ter respondido tempestivamente a referida Notificação e pelas diligências realizadas, este Órgão de Defesa do Consumidor, conclui que a demanda foi sanada, razão pela qual a reclamação será arquivada. Encaminhamos as cópias dos seguintes documentos: cópia de parecer da notificação 85/2022 para o fornecedor, cópia do ofício de IV número 436/2022/DLEG, cópia do requerimento 99/2022 expedido pela câmara municipal dos vereadores, cópia da notificação número 85/2022 resposta escrita do fornecedor C.I n 157/2022 expedido pela secretaria de governo, cópia do ofício Exe. 130/2022 DLEG.

Uruguaiana, 25 de julho de 2022.

Atenciosamente,

  
Bel. André Rispoli Recart  
Diretor Procon

Bel. André Rispoli Recart  
Diretor - PROCON  
URUGUAIANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
PROCON

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Encarregado(a)  
BRK – AMBIENTAL – URUGUAIANA – S.A  
Em Uruguaiana – RS.

Ref. A Notificação 085/2022 Procon

## PARECER

Pelo presente, vimos nos manifestar sobre o Ofício nº 436/2022/DLEG, expedido pela Câmara Municipal dos Vereadores de Uruguaiana, no qual fez uma reclamação sobre a prestação do serviço do fornecedor. O Ofício acima mencionado gerou a Notificação nº 085/2022, datada do dia 27/06/2022 (notificação), entregue na Empresa Fornecedor, no dia 27/06/2022, conforme resta comprovado pela cópia do documento, em anexo.

Primeiramente cabe salientar que a Defesa Escrita foi entregue, no dia 07/07/2022, ou seja, foi entregue tempestivamente, razão pela qual pôde ser apreciada por este Órgão de Defesa do Consumidor.

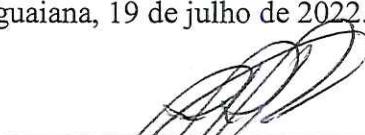
No caso em tela, a reclamação foi sobre a cobrança indevida da tarifa de esgoto do morador da Rua Eustáquio Ormazabal, Bairro Alexandre Zachia (Cohab I), cadastrado sob o código de cliente nº 1734377-1, por parte da Concessionária a morador/usuário. Importante mencionar que todos os fatos que foram objeto da reclamação estão contidos no referido Ofício, cópia em anexo.

A Empresa Fornecedor na sua Defesa Escrita informou que após vistoria realizada pelos técnicos da Empresa, foi efetivada a interligação da residência no sistema público de esgotamento sanitário, conforme demonstrado na imagem 01, de forma que percepção do cliente em relação ao serviço prestado pela Concessionária resta contemplada na pesquisa de satisfação evidenciada na imagem 02.

Diante dos fatos narrados no Ofício Div. Nº 436/2022/DLEG, datado de 23/06/2022, emitido pela Câmara Municipal de Uruguaiana – RS, pela Notificação 085/2022 Procon, pelo fato da Empresa ter respondido tempestivamente a referida Notificação e pelas diligências realizadas, este Órgão de Defesa do Consumidor, conclui que a demanda foi sanada, razão pela qual a reclamação será arquivada.

**ISTO POSTO**, pelos fatos narrados no Ofício Div. Nº 436/2022/DLEG, datado de 23/06/2022, emitido pela Câmara Municipal de Uruguaiana – RS, pela Notificação 085/2022 Procon, pelo fato da Empresa ter respondido tempestivamente a referida Notificação e pelas diligências realizadas, este Órgão de Defesa do Consumidor, conclui que a demanda foi sanada, razão pela qual a reclamação será arquivada.

Uruguaiana, 19 de julho de 2022.

  
Bel. André Rispoli Recart  
Diretor Procon

  
Bel. André Rispoli Recart  
Diretor - PROCON  
URUGUAIANA - RS